



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10/01/2015

Jornal Comunidade

Página 4A

Edição 2056

Ass. Responsável

LEI Nº 1172/15

Data: 08/01/15

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel (veículo), para a **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Três Barras do Paraná**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Três Barras do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.345/0001-19, localizada na Av. Brasil nº 190B, no centro da cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem.

- a) Veículo Fiat/Fiorino, Placa DID 4340, Chassi 9BD255044287221186, RENAVAL 0078.788075-2, Espécie/Tipo Carga/Caminhonete, ano de fabricação/modelo 2002/2002, combustível/ gasolina, cor branca.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

a) uso exclusivo para os serviços administrativos e técnicos da entidade;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem;

c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;

**Art. 3º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.



ESTADO DO PARANÁ

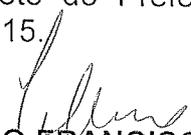
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de janeiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal